

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1137/99

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso

AUTOR: Vereador JOSÉ LUIZ DE ARAUJO

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Coleta de Livros em Desuso.
- Art. 2º O Programa terá por finalidade recolher os livros que não estão sendo utilizados pela população e repassá-los aos estudantes carentes ou à Biblioteca Municipal.
- Art. 3º O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Educação, que se responsabilizará pela análise das condições de uso e distribuição dos livros recolhidos.
- Art. 4° A coleta dos livros será feita com o auxílio do Provopar, de entidades assistênciais, instituições religiosas, associações de bairros e clubes de serviço.
- Art. 5° A municipalidade manterá locais de fácil acesso, em pontos diversos da cidade, para o recolhimento dos livros.
- Art. 6° Para a consecução dos objetivos desta Lei, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários, a veicular campanha específica nos órgãos de imprensa, realizar promoções e concursos.



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 22 de Setembro de 1999.

Romulo Ceccon Barreiros Prefeito Municipal